

BARRAPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de
Barra de São Francisco - ES



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 383/2023

CONTRATO 012/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZ ENTRE
SI O BARRAPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE BARRA DE SÃO FRANCISCO E
A GLOBAL SERVICE - ASSESSORIA CONSULTORIA LTDA.

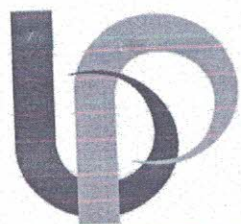
O BARRAPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.692.642/0001-12, com sede administrativa na Avenida Jones dos Santos Neves, 14, centro - Barra de São Francisco - ES, neste ato representado pelo Presidente do Instituto Sr. VALDINEI TEODORO DOS REIS, inscrito no CPF/MF sob nº 094.016.037-40, residente e domiciliado à Rua Agnel Martins, 505, Bairro Vila Vicente, Barra de São Francisco - ES, a seguir denominada ADMINISTRAÇÃO/CONTRATANTE, e a empresa GLOBAL SERVICE - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.603.053/0001-30, estabelecida na Rua Maria Josefina de Resende nº 193, Apto 102, Bairro Serra - Mimoso de Sul ES, CEP 29.400-000, neste ato representada pelo Sr. ADEMILSO LUIZ RANGEL, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 083.170.317-21, cédula de identidade nº 1.592.299 - SPTC-ES, residente e domiciliado na Rua Maria Josefina de Resende nº 193, Apto 102, Bairro Serra - Mimoso de Sul ES CEP 29.400-000, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, dispensado de procedimento licitatório e sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base em processo de inexigibilidade de licitação, cuja declaração foi em favor da contratada, nos termos do artigo 25 da lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais aplicadas à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Este contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica na área administrativa junto ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra de São Francisco/ES nos seguintes termos:

- a) Elaboração de pareceres jurídicos com o fim de retificar, esclarecer e/ou justificar os questionamentos/intimações do TCE/ES no que tange aos processos de aposentadorias e pensão por morte enviados pela Autarquia;
- b) Auxiliar mediante parecer jurídico, nos processos antigos dessa Autarquia que não foram enviados ao TCE/ES no momento devido;

Avenida Jones dos Santos Neves, 14, centro, Barra de São Francisco/ES,
CEP 29800-000 - Fone (27) 3756-4877



BARRAPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de
Barra de São Francisco - ES



- c) Auxiliar essa Autarquia na análise do direito referente aos novos processos de aposentadorias e pensões por morte. Sendo produzido parecer jurídico se necessário, bem como, prestar auxílio em dúvidas jurídicas referente à concessão dos benefícios supracitados.
- d) Suporte para a equipe do BARRAPREV referente a documentação exigida dos benefícios concedidos que compõe o envio do arquivo de AposentadoriaReformaReserva.;
- e) Geração do arquivo de AposentadoriaReformaReserva no sistema previdenciário e envio para o sistema CIDADES WEB do TCE/ES, que é obrigatório a partir de junho de 2022.
- f) Correções de as impeditivas do arquivo enviado, geradas pelos sistemas CIDADES WEB do TCE/ES;

PARÁGRAFO ÚNICO: Outros serviços não previstos no caput desta cláusula, não obriga a CONTRATADA a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos que se fizerem na prestação dos serviços, exceto em caso de aditamento do contrato, observado o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento), em conformidade com o artigo 65, § 1º da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO – Os serviços objeto deste contrato serão prestados no escritório profissional da CONTRATADA, bem como, se necessário na sede da CONTRATANTE.

§1º- A CONTRATADA se compromete a realizar os serviços constantes na cláusula primeira do presente contrato, dentro dos prazos e moldes exigidos pela legislação vigente, desde que, os documentos sejam apresentados à CONTRATADA em prazos razoáveis para a referida prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em contrapartida à execução dos serviços previstos na cláusula primeira deste contrato, o valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§1º- O pagamento dos serviços ora pactuados, de que trata o caput dessa cláusula será realizado até o décimo dia útil do mês subsequente à contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – O valor mensal do contrato será reajustado pelo índice do INPC/IBGE, a cada doze meses, no caso de prorrogações, e o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do INPC/IBGE, desde a data final do período de adimplemento da entrega dos serviços até a data do efetivo pagamento, nos termos da alínea "c", inciso XIV, do artigo 40 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA– DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo dos contratantes, nos termos do artigo 57 da lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

Avenida Jones dos Santos Neves, 14, centro, Barra de São Francisco/ES,
CEP 29800-000 – Fone (27) 3756-4877



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa total com a execução dos serviços constantes do presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada: N°: o n° 33904000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES – Além das responsabilidades constantes na lei nº 8.666/93 constituem ainda, obrigações e responsabilidades das partes:

§ 1º- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Realizar suas tarefas no total ou em parte no prazo fixado no Termo de Referência;
- c) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;

§ 2º- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato e do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas contratuais e o Termo de Referência;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, no curso da execução dos serviços, fixando prazo para correções;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 79 da lei nº 8.666,93, mediante prévio aviso da parte interessada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, e ainda, pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre valor global deste contrato.

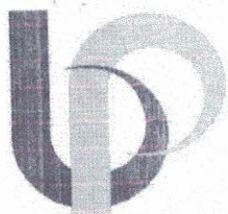
CLÁUSULA NONA– LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas na lei nº 8.666/93, princípios de direito administrativo e constitucional, princípios da teoria geral dos contratos e subsidiariamente as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO – Para dirimir as questões decorrentes deste contrato fica eleito o foro da comarca da CONTRATANTE, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO – A fiscalização do contrato ficará a cargo da Srª Marcella Júnia G. Mendes, devendo fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo declaradas.

Avenida Jones dos Santos Neves, 14, centro, Barra de São Francisco/ES,
CEP 29800-000 – Fone (27) 3756-4877



BARRAPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de
Barra de São Francisco - ES



Barra de São Francisco 28 de dezembro de 2023

BARRAPREV - INST. DE PREV. DOS SERV. PUB. B. S. FRANCISCO.
VALDINEI TEODORO DOS REIS
Diretor Presidente do Barraprev
Portaria Nº 052/2021

GLOBAL SERVICE - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
ADEMILSO LUIZ RANGEL
DIRETOR
CPF: 083.170.317-21
EMAIL: globalassessoriaip@gmail.com

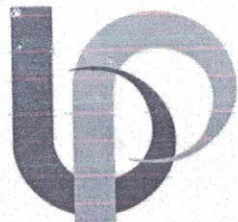
Visto:

JOAO MANOEL DE SOUSA SARAIVA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/ES - 5764

Testemunhas:

01: [Assinatura] CPF: 069.173.377-57.
02: Alice D. L. das Santos CPF: 020.107.497-40

Avenida Jones dos Santos Neves, 14, centro, Barra de São Francisco/ES,
CEP 29800-000 - Fone (27) 3756-4877



BARRAPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de
Barra de São Francisco - ES



Contrato 012/2023

Processo Administrativo: 383/2023

BARRAPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DE
SÃO FRANCISCO-ES.

RESUMO DE CONTRATO 012/2023 INERENTE AO
BARRAPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL.

ADMINISTRAÇÃO/CONTRATADA, a empresa **GLOBAL
SERVICE - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**,
inscrita no CNPJ sob o nº 22.603.053/0001-30; Objeto: Este
contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos
especializados em consultoria e assessoria jurídica na área
administrativa junto ao Regime Próprio de Previdência
Social do Município de Barra de São Francisco/ES. Previsão
Legal por dispensa de processo licitatório, à guia do inciso
II, artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 08/06/93, e suas
posteriores atualizações, a contratação da prestação dos
serviços convencionados. Valor: R\$ 24.000,00 (vinte e
quatro mil reais), Vigência: 01 de janeiro de 2024 a 31 de
dezembro de 2024.

Data da assinatura 28 de dezembro de 2023

Valdinei Teodoro dos Reis
Diretor Presidente

Avenida Jones dos Santos Neves, 14, centro, Barra de São Francisco/ES,
CEP 29800-000 - Fone (27) 3756-4877